

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 302

Altamira, 09 de Abril de 2026

ANO XXV

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Loredan de Andrade Mello**  
Prefeito

**Thais Miranda do Nascimento**  
Vice-Prefeita

**Diogo do Socorro de Andrade Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal

**Sergio Luiz Peres Vidigal Junior**  
Procurador-Geral

**Tony Gleydson da Silva Barros**  
Chefe de Gabinete

**Francisco das Chagas Silva**  
Assessor Técnico e de Articulação Institucional



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria de Comunicação e Imprensa

### SECRETARIADO

**Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Sergio Vieira Mota**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Priscilla Ferreira Couto**  
Secretária Municipal de Turismo

**Bruno Oliveira Pessoa**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Rafael Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Adriano Ferreira Moraes**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Keila Marcia da Silva Pedrosa**  
Secretária Municipal de Educação

**Lourenco da Silva Campos**  
Secretário Municipal de Cultura

**Eunedia da Silva Araujo**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Osmar Sousa de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Mauricio Miranda do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde

**Renata Machado Mengoni**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Eliton Viana Pedrosa**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 302

### NESTA EDIÇÃO

#### PÁG. 03

DECRETO Nº 1583, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

#### PÁG. 25

DECRETO Nº 1584, DE 08 DE ABRIL DE 2026.  
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.414, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PÁG. 33

DECRETO Nº 1585, DE 08 DE ABRIL DE 2026.  
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PÁG. 39

DECRETO Nº 1590, DE 09 DE ABRIL DE 2026.  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, AFETADOS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - -COBRADE (1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

#### PÁG. 42

PORTARIA Nº 2387 - SEMAF (07/04/2026).

#### PÁG. 44

PORTARIA Nº 2501 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 45

PORTARIA Nº 2502 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 46

PORTARIA Nº 2503 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 47

PORTARIA Nº 2509 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 48

PORTARIA Nº 2518 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 49

PORTARIA Nº 2522 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 50

PORTARIA Nº 2523 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 51

PORTARIA Nº 2524 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 52

PORTARIA Nº 2525 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 53

PORTARIA Nº 2526 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 54

PORTARIA Nº 2527 - SEMED (09/04/2026).

#### PÁG. 55

ADENDO/RETIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026-ALTAPREV

#### PÁG. 56

ADENDO/RETIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026-ALTAPREV

#### PÁG. 57

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO DA ATA Nº 2025.002.001-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

#### PÁG. 58

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – FGS COMERCIAL LTDA Nº 26-0319-008-PMA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 /2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2026.004.001-PE

#### PÁG. 59

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 2022/0113.006-SEMED DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0107.004-SEMED

#### PÁG. 60

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0302-002-SEMED PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025





## DECRETO Nº 1583, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos VIII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Altamira, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Federal nº 11.948, de 13 de março de 2024, e no Decreto Estadual do Pará nº 1.835, de 5 de setembro de 2017; e considerando:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conferindo segurança jurídica e eficiência à gestão das relações de cooperação no Município de Altamira;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica das organizações da sociedade civil para a execução de políticas públicas no Município de Altamira, especialmente em razão das características socioambientais e territoriais da Amazônia, com atenção às populações ribeirinhas, indígenas e comunidades tradicionais do território municipal;

**CONSIDERANDO** a vigência obrigatória da Lei Federal nº 13.019/2014 para os Municípios desde 1º de janeiro de 2017, impondo a necessidade de normatização local para conferir operacionalidade às parcerias em curso e futuras;

**CONSIDERANDO** O dever constitucional de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da gestão pública democrática (CF, art. 37), bem como o compromisso com a transparência e o controle social na aplicação dos recursos públicos,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I — Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Altamira, Estado do Pará, as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da

Pág. 1/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**§ 1º** O disposto neste Decreto é aplicável às parcerias estabelecidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal e pelas respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público do Município de Altamira.

**§ 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às relações da Administração Pública Municipal com entidades qualificadas como OSCIPs, regidas por termos de parceria, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º** As parcerias deverão guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, em especial o PPA, a LDO e a LOA do Município de Altamira, em observância aos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 2º.** Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que tratados e acordos internacionais conflitam com esta Lei, quando os recursos forem integralmente oriundos de fonte externa;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma da Lei Federal nº 9.637/1998;

IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018/2014;

VI – aos convênios celebrados com municípios, estados, o Distrito Federal, outros países ou organismos internacionais;

VII – às relações de natureza contratual em que a OSC é prestadora de serviços remunerada, regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## Seção II — Dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 3º.** As parcerias celebradas com base neste Decreto serão regidas pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, razoabilidade, isonomia, responsabilidade, autonomia das organizações da sociedade civil e respeito à identidade e à diversidade individual e cultural.

**Art. 4º.** As parcerias observarão as diretrizes de: promoção do desenvolvimento local, regional e de políticas setoriais; fomento à participação social e ao fortalecimento das OSCs;



transparência na aplicação dos recursos públicos; priorização do controle de resultados; fomento à inovação social; respeito à natureza jurídica de direito privado das OSCs; reconhecimento do papel estratégico das organizações da sociedade civil na efetivação de políticas públicas e na garantia de direitos no contexto socioambiental da Amazônia e do Município de Altamira; e simplificação dos procedimentos sem prejuízo da legalidade e da transparência.

### Seção III — Das Responsabilidades do Administrador

**Art. 5º.** Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público municipal considerará, obrigatoriamente: a capacidade operacional do órgão para instituir processos seletivos; a disponibilidade de corpo técnico para avaliação das propostas; a disponibilidade de servidores para fiscalização; e a capacidade de apreciação das prestações de contas nos prazos legais.

**Parágrafo único.** A insuficiência de capacidade operacional não poderá ser suprida pela realização de parceria com OSC que execute funções administrativas do próprio Município, devendo o gestor adotar os meios legais para suprir o déficit.

### Seção IV — Das Definições

**Art. 6º.** Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – organização da sociedade civil – OSC: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua eventuais resultados entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social; b) sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade ou voltadas ao fomento de trabalhadores rurais; c) organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e cunho social distintas de fins exclusivamente religiosos;

II – administração pública municipal: conjunto de órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e demais entidades controladas pelo Município de Altamira;

III – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto;

III-A – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados;

III-B – projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados;





- IV – órgão ou entidade municipal parceiro: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela celebração e gestão da parceria;
- V – OSC parceira: a organização da sociedade civil que celebra parceria com a Administração Pública Municipal;
- VI – plano de trabalho: documento obrigatório, de responsabilidade da OSC, que descreve metas, atividades, indicadores, cronograma e detalhamento das despesas previstas;
- VII – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pela Administração Pública Municipal que envolvam transferência de recursos financeiros;
- VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelas OSCs que envolvam transferência de recursos financeiros;
- VIII-A – acordo de cooperação: instrumento para parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros;
- IX – chamamento público: procedimento de seleção de OSC para firmar parceria, garantidos isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
- X – comissão de seleção: órgão colegiado composto por pelo menos 2/3 de servidores de cargo permanente, destinado a processar e julgar chamamentos públicos;
- XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado composto por pelo menos 2/3 de servidores de cargo permanente, destinado a monitorar e avaliar as parcerias;
- XII – gestor: agente público, servidor de cargo permanente, responsável pela gestão operacional e fiscalização da parceria;
- XIII – dirigente: pessoa com poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar instrumentos de parceria;
- XIV – prestação de contas: procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, verificando resultados, metas e aplicação de recursos;
- XV – conta bancária específica: conta corrente aberta exclusivamente para movimentação de recursos de cada parceria;
- XVI – atuação em rede: execução do objeto por OSCs não signatárias, complementarmente ao trabalho da OSC parceira, mediante acordo jurídico específico;
- XVII – PMIS: Procedimento de Manifestação de Interesse Social, por meio do qual OSCs, movimentos sociais e cidadãos apresentam propostas à Administração Pública Municipal para avaliação de possível chamamento público;
- XVIII – CMOSC-Altamira: Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil de Altamira, instrumento de gestão voluntário criado por este Decreto.



## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I — Do Prefeito Municipal

**Art. 7º.** Compete ao Prefeito Municipal: designar, por portaria, as Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação e os Gestores das Parcerias; autorizar a abertura de editais de chamamento público com prévia disponibilidade orçamentária; homologar os resultados dos chamamentos públicos; celebrar os instrumentos de parceria; revogar ou anular editais; decidir em grau de recurso sobre sanções; autorizar dispensas e inexigibilidades de chamamento público; e garantir estrutura administrativa adequada para cumprimento deste Decreto.

§ 1º As competências dos incisos I, IV, V, VI e VII poderão ser delegadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da Administração Indireta, por ato formal publicado em meio oficial.

§ 2º A responsabilidade do delegante limitar-se-á à fiscalização adequada dos atos delegados, nos termos dos princípios gerais do Direito Administrativo.

#### Seção II — Dos Secretários Municipais

**Art. 8º** Compete aos Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta, em sua área de atuação: identificar e diagnosticar anualmente as demandas passíveis de execução em parceria com OSCs; propor chamamentos públicos ao Prefeito com indicação de dotação orçamentária; elaborar minutas de editais, planos de trabalho-modelo e instrumentos de parceria; propor a designação de Comissões e Gestores; elaborar manuais de prestação de contas; publicar anualmente os valores disponíveis para parcerias; manter relação atualizada das parcerias no sítio eletrônico; e incluir nos programas de capacitação temas de gestão de parcerias.

#### Seção III — Da Comissão de Seleção

**Art. 9º** A Comissão de Seleção é órgão colegiado composto por pelo menos 3 membros, sendo 2/3 servidores de cargo permanente, designado por portaria publicada em meio oficial, destinado a processar e julgar os chamamentos públicos.

§ 1º Será impedida de participar pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das OSCs participantes.

§ 2º Configurado o impedimento, será designado membro substituto de qualificação equivalente.

**Art. 10º** Compete à Comissão de Seleção: analisar e julgar as propostas com base nos critérios objetivos do edital; elaborar atas de cada sessão; divulgar o resultado preliminar; apreciar recursos das OSCs participantes; elaborar o relatório final de classificação; justificar obrigatoriamente a seleção de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência; declarar o chamamento deserto ou fracassado quando cabível.



## Seção IV — Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 11º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado composto por pelo menos 3 membros, sendo 2/3 servidores de cargo permanente — incluindo pelo menos um com conhecimento técnico no objeto da parceria e um com conhecimento em gestão financeira —, designado por portaria publicada em meio oficial, preferencialmente antes da assinatura do instrumento de parceria.

§ 1º Será impedida de participar pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das OSCs partícipes.

§ 2º A mesma Comissão poderá acompanhar mais de uma parceria de objeto afim, indicadas expressamente no ato de designação.

**Art. 12º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: monitorar a execução e verificar metas e indicadores; realizar visitas técnicas in loco; analisar relatórios do Gestor e das OSCs; homologar o relatório técnico de monitoramento; emitir parecer sobre alterações, prorrogações e remanejamentos; comunicar irregularidades ao Secretário competente e à Procuradoria; propor medidas corretivas; e, quando aplicável, realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal, a execução das parcerias será acompanhada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes existentes no Município de Altamira, conforme art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## Seção V — Do Gestor da Parceria

**Art. 13º** O Gestor da Parceria é o agente público, servidor de cargo permanente em efetivo exercício, responsável pela gestão operacional e fiscalização da parceria, designado por ato publicado em meio oficial, preferencialmente pertencente ao quadro da Secretaria responsável pela celebração do instrumento.

§ 1º Será impedida de atuar como Gestor pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das OSCs partícipes.

§ 2º O Gestor não se confunde com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação; suas atribuições são complementares.

§ 3º Para parcerias executadas em regiões de difícil acesso no território de Altamira, a Administração Pública Municipal poderá contratar apoio técnico de terceiros ou firmar parcerias com entidades próximas ao local de execução, conforme art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 14º.** Compete ao Gestor da Parceria: acompanhar e fiscalizar a execução; informar irregularidades imediatamente ao Secretário competente; emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação; emitir parecer técnico de análise da prestação de contas; analisar pedidos de alteração do plano de trabalho, prorrogação e remanejamentos; atestar a





regularidade das despesas; registrar no sistema eletrônico todas as informações relativas à execução; notificar formalmente a OSC sobre irregularidades com prazo para saneamento; e propor a rescisão quando necessário.

§ 1º A autoridade administrativa competente responde solidariamente caso não adote as providências para apuração dos fatos após o transcurso do prazo para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Para o cumprimento de suas atribuições, o Gestor poderá solicitar apoio técnico de outros servidores, mediante autorização do Secretário competente.

## Seção VI — Da Capacitação

**Art. 15º.** A Secretaria Municipal de Administração promoverá programas de capacitação para membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, gestores de parcerias, agentes do controle interno e representantes de conselhos de políticas públicas, abordando: regime jurídico das parcerias; chamamento público e critérios de seleção; gestão do plano de trabalho; prestação de contas e controle de resultados; e transparência.

§ 1º A participação nos programas de capacitação não constituirá condição para o exercício de função na gestão de parcerias.

§ 2º O Município de Altamira poderá promover capacitações conjuntas voltadas às OSCs locais, como medida de fortalecimento do ecossistema do terceiro setor municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS PMIS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Seção I — Do PMIS

**Art. 16º.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, instrumento por meio do qual OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para avaliação da possibilidade de realização de chamamento público. A proposição ou participação no PMIS não impede a OSC de participar no chamamento subsequente e não obriga a Administração Pública Municipal a realizá-lo.

**Art. 17º.** A proposta de PMIS deverá conter: identificação completa do proponente; indicação do interesse público envolvido; e diagnóstico da realidade a ser modificada com, quando possível, estimativa de viabilidade, custos, benefícios e prazos. As propostas poderão ser apresentadas presencialmente ou por meio eletrônico, sendo vedada a exigência de formalidades desnecessárias que dificultem a participação de OSCs locais.

**Art. 18º.** A Secretaria Municipal competente publicará a proposta no sítio oficial em até 15 dias úteis do recebimento; analisará a conveniência e oportunidade em até 60 dias corridos; comunicará ao proponente a decisão motivada; e, quando decidir pela abertura de chamamento público, indicará a origem da demanda sem conferir vantagem à OSC proponente.



## Seção II — Do Chamamento Público — Disposições Gerais

**Art. 19º.** Exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, garantida a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e julgamento objetivo.

§ 1º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos claros, objetivos e simplificados, com critérios e indicadores padronizados sempre que possível.

§ 2º O chamamento público deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e, quando possível, por rádio local, a fim de garantir o amplo conhecimento pelas OSCs em áreas remotas do território de Altamira.

## Seção III — Do Edital de Chamamento Público

**Art. 20º.** O edital de chamamento público especificará, no mínimo: a programação orçamentária com dotação e valor de referência; o tipo de parceria; a descrição do objeto e resultados esperados; os critérios de habilitação; os critérios de julgamento; a minuta de plano de trabalho com roteiro de elaboração; o prazo de vigência; a previsão de contrapartida facultativa em bens e serviços; as causas de desclassificação e inabilitação; os prazos processuais; a forma de monitoramento e avaliação; a minuta do instrumento; e os dados e informações sobre a política pública em que se insira a parceria.

§ 1º O edital não poderá exigir, como condição de participação ou habilitação, certificações ou qualificações concedidas pelo poder público (OSIP, Utilidade Pública, CEBAS), sendo tais títulos admitidos apenas como critérios de pontuação ou desempate, se expressamente previstos.

§ 2º O edital poderá prever critérios qualitativos de julgamento como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, desde que objetivamente definidos com pesos e pontuações.

§ 3º O prazo mínimo para apresentação de propostas é de 30 dias corridos, redutível a 15 dias para parcerias de valor inferior a R\$ 80.000,00.

## Seção IV — Das Fases do Chamamento Público

**Art. 21º.** O chamamento público compreende as seguintes fases em ordem: publicação do edital; recebimento de propostas; análise e julgamento pela Comissão de Seleção; publicação do resultado preliminar com prazo de 5 dias úteis para recurso; análise dos recursos e publicação do resultado definitivo; homologação; verificação de documentos de habilitação; e celebração do instrumento.

§ 1º As fases de análise, recurso e resultado definitivo deverão ser realizadas de forma pública, com divulgação das atas no sítio eletrônico oficial.

§ 2º É vedada a verificação de documentos de habilitação antes do encerramento da fase competitiva e da ordenação das propostas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.





§ 3º Na fase de habilitação, caso a OSC classificada em primeiro lugar não atenda os requisitos, a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos de sua proposta.

§ 4º Verificada irregularidade formal nos documentos de habilitação, a OSC será notificada para regularização em 15 dias úteis.

#### **Seção IV-A — Do Saneamento de Falhas Formais nas Propostas**

**Art. 22º.** O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas formais nas propostas apresentadas, desde que: a falha não afete a substância da proposta nem coloque em dúvida a qualificação da OSC proponente; o saneamento seja comunicado formalmente a todos os participantes, garantindo a isonomia; e o prazo concedido não ultrapasse 5 dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo único.** O saneamento de falhas formais não autoriza a alteração do conteúdo técnico ou financeiro da proposta após o encerramento do prazo de apresentação.

**Art. 23º.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, devendo a justificativa demonstrar a superioridade técnica ou qualitativa da proposta selecionada, nos termos do art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 24º.** A homologação do resultado do chamamento público não gera, por si só, direito subjetivo da OSC à celebração da parceria, podendo a Administração Pública Municipal revogar motivadamente o chamamento por razões de interesse público superveniente, assegurado o ressarcimento dos gastos comprovados pelas OSCs participantes, quando aplicável.

#### **Seção V — Do Plano de Trabalho**

**Art. 25º.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo: descrição da realidade objeto da parceria; metas, atividades, prazos e cronograma físico e de desembolso; previsão de receitas e despesas detalhadas; metodologia de execução; indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados; e previsão de receitas e despesas em formato que permita clara identificação dos recursos da parceria.

§ 1º O plano de trabalho é parte integrante do instrumento de parceria e sua alteração depende de anuência do Gestor e aprovação da autoridade competente.

§ 2º Remanejamentos de recursos entre rubricas de até 10% do valor total poderão ser realizados pela OSC mediante comunicação prévia ao Gestor, sem necessidade de aprovação formal.

§ 3º Remanejamentos acima de 10% ou inclusão de novas rubricas dependerão de aprovação prévia da autoridade competente, com análise do Gestor e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.





## Seção VI — Da Dispensa de Chamamento Público

**Art. 26º.** O A Administração Pública Municipal poderá dispensar o chamamento público, mediante ato motivado publicado em meio oficial, nas seguintes hipóteses: urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias, vedada a prorrogação; guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem ou ameaça à paz social; parceria com OSC que, nos últimos 5 anos, tenha executado parceria com o Município com desempenho avaliado como satisfatório; atividades de educação, saúde ou assistência social executadas por OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política; e quando o valor for inferior ao estabelecido em regulamentação federal para esse fim.

§ 1º A dispensa não dispensa a verificação dos requisitos de habilitação dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O extrato da justificativa de dispensa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial por prazo mínimo de 5 dias antes da celebração da parceria, para fins de controle social.

## Seção VI-A — Da Formalização do Ato de Dispensa

**Art. 27º.** A decisão de dispensar o chamamento público será formalizada por ato motivado do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal delegado, contendo, obrigatoriamente:

- I – a identificação do objeto da parceria e da OSC beneficiária;
- II – a fundamentação jurídica específica, com indicação do inciso do art. 26 deste Decreto que embasa a dispensa;
- III – a demonstração dos fatos que caracterizam a hipótese de dispensa, com comprovação documental;
- IV – o valor da parceria e a dotação orçamentária correspondente;
- V – a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade da dispensa.

§ 1º O extrato da justificativa de dispensa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial por prazo não inferior a 5 dias antes da celebração da parceria, para fins de controle social e possibilidade de impugnação por qualquer cidadão ou OSC interessada.

§ 2º Decorrido o prazo de publicação sem impugnação, ou após a análise de impugnação eventualmente apresentada, o instrumento de parceria poderá ser celebrado.

§ 3º A impugnação ao extrato de dispensa suspenderá o prazo para celebração da parceria até sua análise conclusiva pelo órgão municipal competente.

## Seção VII — Da Inexigibilidade de Chamamento Público

**Art. 28º.** Será considerado inexigível o chamamento quando houver inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica, especialmente quando o objeto constituir incumbência prevista em acordo ou compromisso internacional indicando as instituições que



utilizarão os recursos, ou quando a parceria decorrer de transferência autorizada em lei identificando expressamente a entidade beneficiária.

§ 1º A inexigibilidade deverá ser formalmente justificada com demonstração objetiva da inviabilidade de competição e da singularidade do objeto ou da entidade.

§ 2º O ato de declaração seguirá os requisitos formais do art. 26 deste Decreto.

## Seção VIII — Das Hipóteses sem Chamamento

**Art. 29º.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos de emendas parlamentares e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o acordo envolver comodato, doação de bens ou compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 1º Nos casos de emendas parlamentares, a Administração Pública Municipal verificará previamente que a OSC indicada atende todos os requisitos de habilitação.

§ 2º A dispensa de chamamento por emenda parlamentar não dispensa elaboração de plano de trabalho, designação de Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação e prestação de contas final.

## Seção IX — Do Chamamento Deserto ou Fracassado

**Art. 30º.** O chamamento público será declarado deserto quando não houver proposta apresentada dentro do prazo fixado no edital, ou quando nenhuma das propostas recebidas atender aos requisitos mínimos de admissibilidade.

**Parágrafo único.** Declarado deserto o chamamento público, a Administração Pública Municipal poderá: a) retificar o edital e promover novo chamamento, com ampliação do prazo e revisão dos requisitos, se necessário; b) utilizar-se das hipóteses de dispensa de chamamento público, se presentes os requisitos legais, para viabilizar a execução do objeto com urgência justificada.

**Art. 31º.** O chamamento público será declarado fracassado quando todas as OSCs participantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas na fase de julgamento.

§ 1º Declarado fracassado o chamamento público, a Comissão de Seleção deverá indicar, em ata circunstanciada, as razões que levaram à inabilitação ou desclassificação de todas as propostas.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá, nos chamamentos fracassados, conceder prazo de até 8 dias úteis para que as OSCs inabilitadas saneiem a documentação, quando as falhas forem estritamente formais e não afetarem a qualificação técnica ou fiscal da entidade.



## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

#### Seção I — Dos Requisitos Estatutários

**Art. 32.** Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente; previsão de transferência do patrimônio líquido a entidade de igual natureza em caso de dissolução; e escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º A verificação far-se-á com base no estatuto social registrado, bastando a previsão estatutária expressa.

§ 2º Exige-se compatibilidade temática entre o estatuto e o objeto da parceria — não coincidência literal, mas autorização estatutária para atuação na área temática da política pública objeto da parceria.

#### Seção II — Dos Documentos de Habilitação

**Art. 33.** Para celebração das parcerias, as OSCs apresentarão, na fase de habilitação: certidões de regularidade fiscal federal (CND/CPEND, CRF/FGTS, CNDT), estadual do Pará e municipal de Altamira; certidão de existência jurídica ou estatuto registrado; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal dos dirigentes com nome, RG e CPF; comprovante de funcionamento no endereço declarado; prova de existência mínima de 1 ano com CNPJ ativo; demonstração de experiência prévia no objeto ou em objeto semelhante; declaração de não enquadramento nas vedações do art. 35 deste Decreto; e declaração de ausência de fins lucrativos.

§ 1º A experiência prévia poderá ser comprovada por instrumentos de parceria anteriores; contratos com entidades privadas; relatórios de atividades com comprovação de regularidade fiscal; declarações emitidas por órgãos públicos nacionais, estrangeiros ou organismos de cooperação internacional; e publicações técnico-científicas.

§ 2º Certidões não podem ser exigidas com validade não estabelecida pelo órgão emissor, sendo presumida validade de 180 dias quando não indicada.

§ 3º Débitos decorrentes de atrasos nos repasses da Administração Pública, ou objeto de parcelamento regular, não impedem a habilitação.

#### Seção III — Da Redução do Prazo Mínimo de Existência

**Art. 34.** O prazo mínimo de 1 ano poderá ser reduzido por ato motivado do Prefeito ou Secretário competente quando: o chamamento for declarado deserto por ausência de OSCs com o prazo mínimo; quando o objeto exigir OSC recém-constituída pela especialidade ou inovação da atividade; ou quando se tratar de chamamento voltado a OSCs de base comunitária que atuam junto a povos e comunidades tradicionais, populações indígenas, ribeirinhas,





assentamentos rurais ou comunidades afetadas por empreendimentos de grande impacto no território de Altamira.

§ 1º A redução não poderá ser inferior a 6 meses, salvo urgência comprovada.

§ 2º O ato de redução integrará o edital com fundamentação expressa.

§ 3º A redução do prazo não afasta a exigência de comprovação de experiência prévia.

#### Seção IV — Das Vedações

**Art. 35.** O Ficar impedida de celebrar parceria a OSC que: não esteja regularmente constituída; esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, do Ministério Público, ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação ao cônjuge ou companheiro e a parentes até o 2º grau; tenha tido as contas rejeitadas nos últimos 5 anos, salvo exceções legais; tenha sido punida com suspensão ou declarada inidônea; ou tenha entre seus dirigentes pessoa com contas julgadas irregulares ou condenada por improbidade administrativa.

§ 1º A vedação relativa a dirigentes no poder público não se aplica a entidades constituídas por essas autoridades por sua própria natureza.

§ 2º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de políticas públicas.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se dirigente de órgão público: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e SEM municipais.

**Art. 36º.** É vedada a celebração de parcerias cujo objeto envolva, direta ou indiretamente: delegação de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado; ou prestação de serviços cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado, incluída a contratação de consultoria e o apoio administrativo com disponibilização de pessoal.

#### Seção V — Do Cadastro Municipal de OSCs

**Art. 37º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil de Altamira – CMOSC-Altamira, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com caráter voluntário, visando registrar OSCs com atuação ou interesse no território; simplificar o processo de habilitação em chamamentos com reaproveitamento de documentos válidos; subsidiar o planejamento anual de parcerias; e promover a transparência.

§ 1º O cadastramento no CMOSC-Altamira é voluntário e nunca poderá ser exigido como condição de participação em chamamento público.

§ 2º A OSC cadastrada poderá usar procedimento simplificado de habilitação, apresentando apenas documentos vencidos ou alterados desde o último cadastramento.



§ 3º O CMOSC-Altamira será regulamentado por portaria no prazo de 180 dias da publicação deste Decreto.

## Seção VI — Da Atuação em Rede

**Art. 38º.** É permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante, desde que esta possua mais de 2 anos de CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar as OSCs executantes não celebrantes.

§ 1º A OSC signatária deverá celebrar termo de atuação em rede, verificar a regularidade jurídica e fiscal das executantes não celebrantes e comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura em até 60 dias.

§ 2º A atuação em rede não constitui subcontratação total — a OSC celebrante deve executar parte relevante das atividades diretamente.

§ 3º O plano de trabalho indicará as OSCs da rede, a delimitação de atividades de cada uma e os mecanismos de supervisão.

## CAPÍTULO V

### DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

#### Seção I — Das Providências Prévias

**Art. 39.** A celebração do termo de colaboração e do termo de fomento depende da adoção cumulativa das seguintes providências: realização de chamamento público ou ato fundamentado de dispensa/inexigibilidade com extrato publicado; indicação expressa de prévia dotação orçamentária com número de dotação, programa, ação e fonte; demonstração de que os objetivos e capacidade técnica e operacional da OSC são compatíveis com o objeto; aprovação formal do plano de trabalho; emissão de parecer técnico do órgão competente pronunciando-se sobre o mérito, a identidade de interesses, a viabilidade, os resultados esperados e a capacidade técnica da OSC; e emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida em bens e serviços é facultativa e, se prevista, terá sua expressão monetária identificada no instrumento.

§ 2º Se o parecer técnico ou jurídico concluir com ressalvas, o administrador cumprirá o ressalvado ou justificará formalmente por que não o fez.

§ 3º Se o parecer for contrário à celebração e o administrador decidir pela parceria, deverá justificar formalmente e de forma motivada as razões de interesse público que fundamentam a decisão, assumindo os ônus decorrentes de sua competência decisória.

§ 4º O processo administrativo deverá conter, em ordem: edital ou ato de dispensa/inexigibilidade; propostas e atas da Comissão de Seleção; homologação; documentos de habilitação; plano de trabalho aprovado; pareceres técnico e jurídico; e instrumento assinado.



## Seção II — Das Cláusulas Essenciais

**Art. 40.** Os instrumentos de parceria terão como cláusulas essenciais: descrição do objeto; obrigações das partes; valor total e cronograma de desembolso, quando houver transferência financeira; dotação orçamentária e empenho; contrapartida facultativa; vigência e hipóteses de prorrogação; obrigação de prestar contas com prazos e metodologia; forma de monitoramento e avaliação; obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos legais; destinação dos bens remanescentes; prerrogativa da Administração Pública de assumir a execução em caso de paralisação; indicação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; hipóteses de rescisão; penalidades por descumprimento; e vedação à OSC de subcontratar totalmente o objeto.

§ 1º O instrumento será publicado em meio oficial do Município em até 15 dias corridos de sua assinatura.

§ 2º A OSC divulgará em locais visíveis de sua sede e, se tiver, em seu sítio eletrônico, a existência da parceria celebrada.

## Seção III — Da Vigência e Prorrogação

**Art. 41º.** A parceria poderá ser prorrogada, por termo aditivo, quando: houver interesse mútuo e o objeto não tiver sido cumprido; a prorrogação for necessária para sanar irregularidade sem prejuízo ao erário; houver caso fortuito ou força maior; ou quando a paralisação decorrer de atraso na liberação de recursos pela Administração Pública.

§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência, sendo vedada a prorrogação retroativa, salvo nos casos de atraso na liberação de recursos.

§ 2º O Gestor alertará o Secretário com antecedência mínima de 60 dias sobre a necessidade de prorrogação ou encerramento.

## Seção IV — Do Acordo de Cooperação

**Art. 42º.** O acordo de cooperação poderá ser celebrado independentemente de chamamento público, exceto quando envolver comodato, doação de bens ou compartilhamento de recurso patrimonial. Deverá conter objeto, obrigações, vigência e hipóteses de prorrogação, forma de acompanhamento e avaliação, hipóteses de rescisão e penalidades. Mesmo dispensado do chamamento, deverá ser precedido de análise técnica e parecer jurídico da Procuradoria e publicado em meio oficial.





## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

#### Seção I — Da Responsabilidade pela Gestão Financeira

**Art. 43º.** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da OSC parceira. Esta deverá manter escrituração contábil regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e conservar todos os documentos comprobatórios pelo prazo de 10 anos, mantidos à disposição dos órgãos de controle.

#### Seção II — Das Vedações na Execução

**Art. 44º.** É vedado à OSC parceira: utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto; pagar servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo hipóteses legais e da LDO; realizar despesas com publicidade político-partidária, eleitoral, sindical ou religiosa; transferir recursos a outras OSCs, salvo na atuação em rede prevista no plano de trabalho; pagar remuneração a sócios e dirigentes com recursos da parceria, salvo na hipótese do art. 40; e realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de descumprimento de obrigações da própria OSC.

**Parágrafo único.** A realização de despesa vedada importa obrigação de restituição ao erário, acrescida de juros e correção monetária, e poderá ensejar instauração de tomada de contas especial.

#### Seção III — Das Despesas Permitidas

**Art. 45º.** Poderão ser pagas com recursos da parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho: remuneração da equipe, inclusive pessoal próprio da OSC, com todos os encargos sociais e trabalhistas; diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação quando exigidas pelo objeto; custos indiretos necessários à execução, devidamente justificados; aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e despesas operacionais diretamente relacionadas ao objeto.

**§ 1º** A remuneração de dirigentes e pessoal próprio da OSC é admitida quando prevista no plano de trabalho, compatível com os valores de mercado na região de Altamira, verificável mediante pesquisa regional de salários, tabela de entidade do setor ou pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação.

**§ 2º** Os custos indiretos deverão ser detalhados no plano de trabalho com especificação de itens, valores unitários e justificativa de necessidade para execução do objeto.



## Seção IV-A — Dos Custos Indiretos

**Art. 46º.** Poderão ser pagas com recursos da parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho: remuneração da e O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, como aluguel de espaço físico, energia elétrica, água, serviços de contabilidade, jurídicos e administrativos, desde que:

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto da parceria;

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os referidos custos;

III – não haja outra fonte de recursos para cobrir tais custos no período.

§ 1º Os custos indiretos deverão ser detalhados no plano de trabalho com especificação dos itens, valores unitários e justificativa de necessidade para a execução do objeto, sendo vedada a aprovação de custos indiretos genéricos ou sem vinculação demonstrada ao objeto da parceria.

§ 2º O Gestor da Parceria verificará, na análise da prestação de contas, se os custos indiretos efetivamente realizados guardam proporcionalidade com o volume de atividades executadas no âmbito da parceria, podendo glosar despesas indiretas excessivas ou desproporcionais.

## Seção V — Da Conta Bancária Específica e da Movimentação de Recursos

**Art. 47º.** Os recursos financeiros da parceria serão mantidos em conta bancária específica de titularidade da OSC, aberta exclusivamente para cada parceria, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo.

§ 2º Os rendimentos das aplicações destinam-se exclusivamente ao objeto da parceria.

§ 3º A movimentação dar-se-á preferencialmente por transferência eletrônica. Pagamentos em espécie somente serão admitidos quando comprovadamente impossível a transferência eletrônica, especialmente em comunidades sem acesso a serviços bancários digitais.

§ 4º É vedada a utilização de recursos de uma parceria para cobrir despesas de outra.

## Seção VI — Das Aquisições

**Art. 48º.** As aquisições e contratações com recursos da parceria não estão sujeitas à Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a OSC garantir economicidade mediante: pesquisa de preços com no mínimo 3 orçamentos; escolha da proposta mais vantajosa com justificativa quando não for a de menor preço; e vedação de contratação de vinculados à diretoria da OSC por parentesco até 2º grau ou por relação de sociedade.

§ 1º Para aquisições de valor unitário inferior a R\$ 5.000,00, admite-se pesquisa simplificada com 2 orçamentos, mediante justificativa.

§ 2º Todos os documentos de aquisição deverão ser mantidos pelo prazo previsto no art. 41 deste Decreto.



## Seção VII — Dos Bens Remanescentes

**Art. 49º.** Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria poderão: permanecer com a OSC quando demonstrada a utilidade às suas ações de interesse social; ser transferidos à Administração Pública Municipal quando necessários à continuidade de serviços públicos; ou ser transferidos aos beneficiários diretos quando previsto no instrumento.

§ 1º Caso a OSC mantenha os bens, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria, com promessa formal de transferência ao Município em caso de extinção da entidade.

§ 2º A destinação dos bens remanescentes constará obrigatoriamente das cláusulas essenciais do instrumento de parceria.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I — Disposições Gerais

**Art. 50º.** A prestação de contas observará as regras deste Decreto, os prazos do instrumento de parceria e as premissas de simplificação e controle de resultados. A Secretaria Municipal competente fornecerá manual específico de prestação de contas às OSCs parceiras, elaborado em linguagem acessível com modelos padronizados.

§ 1º A análise das contas considerará a verdade real e os resultados alcançados — não podendo a prestação de contas ser rejeitada com base em impropriedades formais que não resultem em dano ao erário ou prejuízo ao cumprimento do objeto.

§ 2º Alterações no conteúdo dos manuais de prestação de contas deverão ser informadas às OSCs com antecedência mínima de 30 dias.

#### Seção II — Dos Documentos

**Art. 51º.** A prestação de contas dar-se-á mediante: relatório de execução do objeto com atividades desenvolvidas, comparativo de metas x resultados, dificuldades encontradas e avaliação do impacto sobre os beneficiários; e relatório de execução financeira com a descrição de despesas e receitas e sua vinculação ao objeto.

#### Seção III — Dos Prazos

**Art. 52º.** A OSC apresentará a prestação de contas final no prazo estabelecido no instrumento, com mínimo de 90 dias do término, prorrogável por até 30 dias mediante justificativa.

§ 1º Para parcerias com vigência superior a 1 ano, a OSC apresentará prestação de contas parcial ao final de cada exercício financeiro.

§ 2º A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final em até 150 dias do recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.





§ 3º O não cumprimento do prazo de análise: não impede a apreciação em data posterior; e, quando não constatado dolo da OSC, impede a incidência de juros de mora sobre débitos apurados no período de inércia da Administração.

#### Seção IV — Do Parecer Técnico

**Art. 53º.** O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas abordando obrigatoriamente: resultados alcançados e seus benefícios; impactos econômicos ou sociais gerados; grau de satisfação do público-alvo quando houver pesquisa; possibilidade de sustentabilidade das ações após o objeto; adequação das despesas ao plano de trabalho com eventuais glosas e justificativas; e manifestação conclusiva.

#### Seção V — Da Decisão sobre as Contas

**Art. 54º.** O Gestor A manifestação conclusiva sobre as contas concluirá pela: aprovação: quando expressarem cumprimento dos objetivos e metas; aprovação com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade formal sem dano ao erário; ou rejeição: quando comprovados desvio de finalidade, dano ao erário, não apresentação das contas no prazo legal, ou descumprimento injustificado das metas.

§ 1º Na aprovação com ressalvas, a OSC será notificada para medidas saneadoras nas futuras parcerias.

§ 2º Na rejeição, será determinada a instauração imediata de tomada de contas especial, com consequente inscrição em dívida ativa após esgotamento das possibilidades de saneamento.

§ 3º A OSC será notificada da decisão e poderá sanar a irregularidade no prazo fixado ou apresentar recurso em 15 dias.

§ 4º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### Seção VI — Das Irregularidades e do Saneamento

**Art. 55º.** Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias para saneamento, prorrogável por igual período. Transcorrido o prazo sem saneamento, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento.

§ 1º As impropriedades que causaram ressalvas ou rejeição serão registradas em plataforma de acesso público e levadas em consideração em futuras parcerias.

§ 2º O valor a restituir será atualizado monetariamente, acrescido de juros a partir da data de rejeição das contas, salvo nos casos de dolo em que os juros contam da data de liberação dos recursos.



## CAPÍTULO VIII

### DAS IRREGULARIDADES, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 56º.** A parceria poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal nos casos de: descumprimento das cláusulas pactuadas, após notificação com prazo mínimo de 15 dias úteis para saneamento; má execução com desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos; superveniência de impedimento do art. 30 deste Decreto; desaparecimento ou dissolução da OSC; caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução; ou por razões de interesse público relevante e devidamente justificadas.

§ 1º Nos casos de interesse público, a Administração Municipal ressarcirá à OSC as despesas incorridas e comprovadas que não possam ser revertidas.

§ 2º A parceria poderá ser rescindida de comum acordo, sem penalidades.

**Art. 57º.** Quando a execução estiver em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar serviços essenciais à população: retomar bens públicos em poder da OSC; e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto para evitar descontinuidade dos serviços.

**Art. 58º.** Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, com garantia de contraditório e ampla defesa, a OSC ficará sujeita a: advertência, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias sem impacto no objeto ou no erário; suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e de celebração de parcerias com o Município, por até 2 anos, nos casos de inexecução parcial ou total sem dolo; e declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito, nos casos de descumprimento grave, desvio de finalidade doloso ou conduta dolosa dos dirigentes.

§ 1º A aplicação de sanções será precedida de notificação formal; prazo de 10 dias úteis para defesa prévia; análise da defesa pelo órgão competente; e decisão motivada.

§ 2º Das decisões dos incisos I e II caberá recurso administrativo em 10 dias úteis ao Prefeito ou autoridade delegada.

§ 3º Na suspensão temporária e na declaração de inidoneidade, a OSC será inscrita no Cadastro de Entidades Impedidas do Município.

**Art. 59º.** Prescrevem em 5 anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções deste Decreto. A prescrição é interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## CAPÍTULO IX

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 60º.** No início de cada exercício civil, o Poder Executivo Municipal publicará os valores aprovados na LOA que poderão ser executados por meio de parcerias com OSCs, especificados por Secretaria Municipal e área temática, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 61º.** A Administração Pública Municipal manterá, no sítio eletrônico oficial, relação atualizada de todas as parcerias celebradas, por no mínimo 5 anos, contendo: data de assinatura e identificação do instrumento e do órgão responsável; nome e CNPJ da OSC; descrição do objeto; valor total e valores liberados; e situação da prestação de contas com datas e resultado conclusivo.

**§ 1º** A Administração Pública Municipal divulgará na internet os meios para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular de recursos, com garantia de anonimato quando solicitado.

**§ 2º** Será divulgado canal de acesso às informações sobre parcerias, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução, sempre que o sistema eletrônico adotado permitir.

**Art. 62º.** A OSC parceira divulgará, em locais visíveis de sua sede e, se tiver, em seu sítio eletrônico: a existência da parceria; o objeto e o valor total; os resultados alcançados; e os meios de contato do Gestor da Parceria do órgão municipal responsável.

**Art. 63º.** A execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes existentes no Município de Altamira, assegurada a transparência de todos os atos e documentos relacionados, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I — Dos Instrumentos Normativos Complementares

**Art. 64º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por portaria ou instrução normativa, no prazo máximo de 180 dias contados da publicação deste Decreto: o funcionamento do CMOSC-Altamira; os modelos padronizados de edital, plano de trabalho, termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação, e relatórios; o manual de prestação de contas em linguagem acessível; o manual do gestor de parcerias; os critérios de pesquisa de satisfação dos beneficiários, inclusive por meios alternativos ao digital; e os critérios para apoio técnico de terceiros no monitoramento em regiões remotas.

**Parágrafo único.** Os instrumentos previstos neste artigo serão elaborados com participação dos órgãos competentes, da Procuradoria, do Controle Interno e, sempre que possível, de representantes das OSCs do território de Altamira.





## Seção II — Das Regras de Transição

**Art. 65º.** O As parcerias celebradas antes da publicação deste Decreto, inclusive convênios ainda vigentes, permanecerão regidas pela legislação vigente à época de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária das disposições deste Decreto nas questões omissas, naquilo que for cabível e em benefício do alcance do objeto da parceria.

**§ 1º** As parcerias referidas no caput poderão ser prorrogadas até que novos instrumentos sejam celebrados nos termos deste Decreto.

**§ 2º** A Administração Pública Municipal adotará, no prazo máximo de 12 meses da publicação deste Decreto, as providências necessárias para adequar os convênios e instrumentos vigentes às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

**§ 3º** Fica vedada a celebração de novos convênios entre a Administração Pública Municipal e OSCs a partir da publicação deste Decreto, sendo obrigatória a adoção dos instrumentos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## Seção III — Disposições Gerais Finais

**Art. 66º.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 11.948/2024, do Decreto Estadual do Pará nº 1.835/2017 e dos princípios gerais do Direito Administrativo, com manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 67º.** A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica às Secretarias na aplicação das normas deste Decreto, podendo editar orientações e pareceres normativos para uniformizar as práticas municipais na gestão de parcerias.

**Art. 68º.** O Controle Interno Municipal acompanhará a implementação deste Decreto, podendo realizar auditorias periódicas e emitir recomendações preventivas, com o objetivo de reduzir o risco de irregularidades antes das auditorias externas do TCM-PA.

**Art. 69º.** Ficam revogados os atos normativos municipais que regulamentaram parcerias com OSCs em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente: [indicar os atos específicos após levantamento pela Procuradoria Geral do Município de Altamira].

**Art. 70º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital  
por LOREDAN DE ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2026.04.08 15:06:40  
-03'00'

**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Prefeito Municipal de Altamira

Pág. 22/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



## DECRETO Nº 1584, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.414, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos VIII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Altamira, consolidada e compilada pela Emenda nº 04, de 14 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.414, de 18 de outubro de 2022,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.414, de 18 de outubro de 2022, disciplinando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD e a operação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — FMDPCD, no âmbito do Município de Altamira, Estado do Pará.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.414/2022, é órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, que lhe dará suporte físico, administrativo e funcional, nos termos do parágrafo único do art. 1º da referida Lei.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Brasileira de Inclusão, e do art. 4º da Lei Municipal nº 3.414/2022.

**Art. 4º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — FMDPCD, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.414/2022, é instrumento de natureza contábil, vinculado ao CMDPD, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Altamira.

Pág. 1/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — FMDPCD

#### Seção I — Da Natureza e Finalidade

**Art. 5º** O FMDPCD tem natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, administrado pelo CMDPD sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, cabendo à SEMAPS apenas a execução orçamentária e financeira (operacionalização) das deliberações do Conselho.

**Art. 6º** São objetivos do FMDPCD:

- I – financiar planos, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Altamira, em consonância com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015;
- II – apoiar a implantação, manutenção e funcionamento do CMDPD;
- III – custear ações de habilitação, reabilitação e inclusão social da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.414/2022;
- IV – financiar iniciativas de acessibilidade, eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, nas comunicações e na informação, conforme os arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 13.146/2015;
- V – apoiar entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços às pessoas com deficiência no Município, conforme critérios aprovados pelo CMDPD;
- VI – financiar capacitação de profissionais e servidores municipais que atuam no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII – custear campanhas de sensibilização, combate à discriminação e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

#### Seção II — Das Receitas

**Art. 7º** Constituem receitas do FMDPCD:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e nos créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II – transferências de recursos da União e do Estado do Pará destinados às políticas públicas para a pessoa com deficiência, incluindo os oriundos do Sistema Único de Assistência Social — SUAS;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e acordos de cooperação celebrados com a União, o Estado do Pará, outros municípios, organismos internacionais e entidades privadas;
- IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao FMDPCD;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;
- VI – multas e sanções administrativas aplicadas pelo Município em decorrência de infrações à Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito da competência municipal;

Pág. 2/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.





VII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

**Parágrafo único.** O CMDPD, em articulação com a SEMAPS e com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, buscará ativamente a captação de recursos junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e junto ao Estado do Pará, por meio dos fundos e programas destinados à política da pessoa com deficiência.

### Seção III — Da Conta Bancária e Gestão Financeira

**Art. 8º** O FMDPCD manterá conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira oficial, aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — FMDPCD, Município de Altamira/PA, vinculada ao CNPJ do Município.

§ 1º A abertura da conta bancária será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A movimentação financeira da conta do FMDPCD será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, em estrito cumprimento às deliberações e autorizações prévias do CMDPD.

§ 3º Os recursos do FMDPCD não utilizados ao final de cada exercício financeiro serão transferidos para o exercício seguinte, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FMDPCD para pagamento de pessoal ativo do Município, exceto no que se refere a horas extras e outras despesas diretamente relacionadas à execução de programas e projetos aprovados pelo CMDPD.

**Art. 9º** As aplicações de recursos do FMDPCD deverão ser autorizadas pelo CMDPD, mediante resolução aprovada em reunião plenária, observadas as prioridades estabelecidas nos planos e programas vigentes.

§ 1º A execução financeira das despesas aprovadas pelo CMDPD observará os procedimentos de licitação e contratação previstos na legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º São vedados pagamentos a título de remuneração ou gratificação a membros do CMDPD com recursos do FMDPCD, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

### Seção IV — Do Repasse a Entidades

**Art. 10º** O repasse de recursos do FMDPCD a entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento à pessoa com deficiência em Altamira será autorizado pelo CMDPD, mediante deliberação em plenária, observados os seguintes requisitos:

- I – apresentação de plano de trabalho detalhado, com metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado;
- II – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade beneficiada;
- III – inexistência de impedimentos legais para celebração de parcerias com o Poder Público Municipal;
- IV – prestação de contas referente a recursos anteriormente recebidos, quando houver.

§ 1º Os repasses serão formalizados mediante instrumento jurídico adequado — convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou contrato, conforme a natureza da parceria — observada a legislação

Pág. 3/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC.

§ 2º O CMDPD acompanhará a execução dos repasses e poderá determinar a suspensão ou rescisão do instrumento em caso de irregularidade, desvio de finalidade ou descumprimento do plano de trabalho.

## Seção V — Da Prestação de Contas

**Art. 11º** O CMDPD apresentará anualmente ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal de Altamira e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA a prestação de contas do FMDPCD, relativa ao exercício anterior, até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º A prestação de contas conterá, no mínimo:

- a) balanço financeiro do Fundo;
- b) demonstrativo das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, discriminadas por programa e projeto;
- c) relação das entidades beneficiadas com valores repassados e resultados alcançados;
- d) relatório das ações executadas com recursos do Fundo no exercício;
- e) extratos bancários do período;
- f) relatório de monitoramento dos programas e projetos financiados.

§ 2º A prestação de contas do FMDPCD será publicada no Portal da Transparência do Município de Altamira, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º As entidades que receberem recursos do FMDPCD ficam obrigadas a prestar contas ao CMDPD e à SEMAPS no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento de parceria.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — CMDPD

#### Seção I — Da Composição e Nomeação

**Art. 12º** O CMDPD é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, de forma paritária, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 3.414/2022, sendo:

I – 03 (três) membros titulares representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 03 (três) membros titulares representantes da Sociedade Civil, atendendo à generalidade das deficiências — Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista — a saber:

- a) 01 (um) representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 01 (um) representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;
- c) 01 (um) representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência.



§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na generalidade das deficiências, conforme o art. 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

§ 2º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência a profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados às Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

§ 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, mediante edital público, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de representação de todas as deficiências entre os membros titulares, deverá ser observado, obrigatoriamente, que os suplentes pertençam a segmentos distintos daqueles já representados, assegurando-se a diversidade e a pluralidade de perspectivas nas deliberações do colegiado.

**Art. 13º** Os membros do CMDPD e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.414/2022.

§ 1º A função de membro do CMDPD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

§ 2º Enquanto não realizada a primeira composição do CMDPD, a SEMAPS exercerá provisoriamente as atribuições de gestão do FMDPCD, adotando as medidas necessárias para a operacionalização do Fundo.

## Seção II — Da Perda de Mandato

**Art. 14º** Perderá o mandato o Conselheiro que, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.414/2022:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com o decoro e a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de perda de mandato, o suplente assumirá automaticamente a vaga, pelo período remanescente do mandato, devendo o CMDPD comunicar o fato à SEMAPS para as providências necessárias.

## Seção III — Do Funcionamento

**Art. 15º** O CMDPD realizará reuniões ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da SEMAPS ou em local por ela indicado, sendo públicas e precedidas de ampla divulgação, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.





§ 2º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros. O quórum para deliberação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações do CMDPD serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º As sessões do CMDPD poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, quando assim deliberar o plenário, garantindo a participação efetiva de todos os membros.

**Art. 16º** O Regimento Interno do CMDPD será elaborado e aprovado por seus membros, mediante Resolução, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disciplinará, no mínimo: a estrutura interna do Conselho; os procedimentos de eleição da Mesa Diretora; os critérios de convocação e realização de reuniões; as normas de deliberação; e os procedimentos para conferências municipais.

**Art. 17º** O CMDPD realizará, sob sua coordenação, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 3.414/2022, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação do plenário, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

#### Seção IV — Das Atribuições do CMDPD em Relação ao FMDPCD

**Art. 18º** Compete ao CMDPD, em relação ao FMDPCD:

- I – deliberar sobre a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo, alinhada ao Plano Municipal para a Pessoa com Deficiência;
- II – aprovar os critérios, condições e prioridades para o repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDPCD, podendo requisitar documentos e informações à SEMAPS e às entidades beneficiadas;
- IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do FMDPCD antes de seu encaminhamento ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao TCM/PA;
- V – deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções destinados ao FMDPCD;
- VI – acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência, conforme art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 3.414/2022;
- VII – deliberar sobre a contratação de auditoria independente para os recursos do FMDPCD, quando julgar necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUAS E COM A POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pág. 6/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



**Art. 19º** O CMDPD articular-se-á com o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS de Altamira para garantir a integração das políticas de assistência social com as políticas de inclusão e proteção da pessoa com deficiência, especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada — BPC, previsto no art. 40 da Lei Federal nº 13.146/2015, e aos serviços da proteção social básica e especial do SUAS.

**Art. 20º** O Município de Altamira, por meio do CMDPD e da SEMAPS, buscará articular-se com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania — MDHC para acesso a programas federais de apoio à política municipal da pessoa com deficiência, incluindo os desenvolvidos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 21º** O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Altamira será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.414/2022.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 22º** O CMDPD e a SEMAPS assegurarão a publicidade das ações e da gestão do FMDPCD mediante:

- I – publicação trimestral de extrato de receitas e despesas do FMDPCD no Portal da Transparência do Município;
- II – disponibilização, no sítio eletrônico do Município, das resoluções do CMDPD relativas à aplicação de recursos do Fundo e dos planos e programas aprovados;
- III – realização de, no mínimo, uma audiência pública anual para prestação de contas das ações financiadas pelo FMDPCD à sociedade, com ampla participação das pessoas com deficiência e suas organizações representativas;
- IV – garantia de acessibilidade nas reuniões do CMDPD e nas audiências públicas, incluindo recursos de comunicação alternativa e aumentativa, intérprete de Libras e outros meios necessários, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 3.414/2022 e os arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 23º** O controle externo do FMDPCD será exercido pela Câmara Municipal de Altamira, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Altamira.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24º** A SEMAPS convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, mediante edital público, a assembleia para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDPD,

Pág. 7/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



com ampla divulgação nos meios de comunicação locais, no Portal da Transparência do Município e em canais acessíveis às pessoas com deficiência.

**§ 1º** O edital de convocação especificará os requisitos de participação, o processo eleitoral e os critérios de representatividade das deficiências, conforme o art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

**§ 2º** A SEMAPS notificará o Ministério Público Estadual para que indique um representante para acompanhar o processo eleitoral, conforme determinado pelo art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.414/2022.

**Art. 25º** O Município de Altamira fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com a União, o Estado do Pará, outros municípios, organismos internacionais e entidades privadas, visando ao aporte de recursos ao FMDPCD e ao desenvolvimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência.

**Art. 26º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 27º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos o CMDPD e a Procuradoria Geral do Município — PGM.

**Art. 28º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Altamira, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119  
886

Assinado de forma digital  
por LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2026.04.08 15:05:35  
-03'00'

**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Prefeito Municipal de Altamira





## DECRETO Nº 1585, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.415, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos VIII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Altamira, consolidada e compilada pela Emenda nº 04, de 14 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.415, de 18 de outubro de 2022,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.415, de 18 de outubro de 2022, disciplinando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — CMDI e a operação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso — FMDPI, no âmbito do Município de Altamira, Estado do Pará.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — CMDI, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.415/2022, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, que lhe dará suporte técnico-administrativo, estrutura física e funcional, nos termos do parágrafo único do art. 1º da referida Lei.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso — FMDPI, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.415/2022, é instrumento de natureza contábil, vinculado ao CMDI, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no âmbito do Município de Altamira.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO — FMDPI

##### Seção I — Da Natureza e Finalidade

Pág. 1/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.



**Art. 4º** O FMDPI tem natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, administrado pelo CMDI sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, como órgão gestor responsável pela ordenação de despesas.

**Art. 5º** São objetivos do FMDPI:

- I – financiar planos, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Altamira;
- II – apoiar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do CMDI;
- III – viabilizar ações de capacitação, pesquisa e difusão de informações sobre envelhecimento e direitos do idoso;
- IV – apoiar entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações voltadas ao idoso no Município, conforme critérios aprovados pelo CMDI;
- V – custear campanhas de conscientização e combate à violência, ao abandono e à discriminação contra a pessoa idosa.

## Seção II — Das Receitas

**Art. 6º** Constituem receitas do FMDPI:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e nos créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II – transferências de recursos federais e estaduais destinados às políticas públicas para a pessoa idosa;
- III – os valores das multas aplicadas em decorrência de infrações à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso, conforme determina seu art. 84;
- IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao FMDPI;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;
- VI – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas e privadas;
- VII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

**§ 1º** As doações de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidas do Imposto de Renda devido, nos termos dos arts. 2º-A e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, observados os limites e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

**§ 2º** O CMDI, com apoio da SEMAPS, deverá providenciar o cadastramento e a regularização anual do FMDPI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando os prazos e procedimentos estabelecidos em normativas federais.

## Seção III — Da Conta Bancária e Gestão Financeira



**Art. 7º** O FMDPI manterá conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira oficial, aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso — FMDPI, Município de Altamira/PA, CNPJ do Município.

§ 1º A abertura da conta bancária será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A movimentação financeira da conta do FMDPI será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS, *em estrito cumprimento às deliberações e autorizações prévias do CMDI*.

§ 3º Os recursos do FMDPI não utilizados ao final de cada exercício financeiro serão transferidos para o exercício seguinte, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

**Art. 8º** As aplicações de recursos do FMDPI deverão ser autorizadas pelo CMDI, mediante resolução aprovada em reunião plenária, observados os programas e planos previamente deliberados.

§ 1º A execução financeira das despesas aprovadas pelo CMDI seguirá os procedimentos de licitação e contratação previstos na legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas disposições regulamentares.

§ 2º São vedados pagamentos a título de remuneração ou gratificação a membros do CMDI com recursos do FMDPI.

#### Seção IV — Da Prestação de Contas

**Art. 9º** O CMDI apresentará anualmente ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal de Altamira e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA a prestação de contas do FMDPI, relativa ao exercício anterior, até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) balanço financeiro do Fundo;
- b) demonstrativo das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, por programa e projeto;
- c) relação das entidades beneficiadas e dos valores repassados;
- d) relatório das ações executadas com os recursos do Fundo;
- e) extratos bancários do período.

§ 2º A prestação de contas do FMDPI será publicada no Portal da Transparência do Município de Altamira, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO — CMDI

##### Seção I — Da Composição e Nomeação

**Art. 10º** O CMDI é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 3.415/2022, sendo:

I – 05 (cinco) membros representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social — SEMAPS;

Pág. 3/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará, CEP 67.371-250.





- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, dentre os quais, obrigatoriamente 01 (um) seja uma pessoa idosa, eleitos em fórum próprio, conforme o art. 3º, II, e §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.415/2022.

**Art. 11º** Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.415/2022.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação pela SEMAPS.

**§ 2º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum público convocado pela SEMAPS, com ampla divulgação, sendo o processo eleitoral acompanhado por representante do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.415/2022.

**§ 3º** Enquanto não realizada a primeira composição do CMDI, a SEMAPS exercerá provisoriamente as atribuições de gestão do FMDPI, adotando as medidas necessárias para a operacionalização do Fundo.

## Seção II — Do Funcionamento

**Art. 12º** O CMDI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.415/2022.

**§ 1º** As reuniões do CMDI serão realizadas, preferencialmente, na sede da SEMAPS ou em local por ela indicado, sendo públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 2º** O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros. O quórum para deliberação é de maioria simples dos presentes.

**§ 3º** As deliberações do CMDI serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente, publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 13º** O CMDI elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião plenária após a posse de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, disciplinando sua organização interna, procedimentos e demais matérias de sua competência.

## Seção III — Das Atribuições do CMDI em Relação ao FMDPI

**Art. 14º** Compete ao CMDI, em relação ao FMDPI:

- I – deliberar sobre a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar os critérios e condições para o repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais;



III – fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDPI, podendo requisitar documentos e informações à SEMAPS e às entidades beneficiadas;

IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do FMDPI antes de seu encaminhamento ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao TCM/PA;

V – indicar prioridades para a destinação dos recursos do Fundo, elaborando ou aprovando planos e programas de aplicação;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções destinados ao FMDPI;

VII – deliberar sobre a contratação de auditoria independente para os recursos do FMDPI, quando julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

### DO CADASTRAMENTO JUNTO À RECEITA FEDERAL

**Art. 15º** A SEMAPS, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e com a Procuradoria Geral do Município — PGM, adotará as providências necessárias para o cadastramento do FMDPI junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, que regulamentava a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

**§ 1º** O cadastramento habilitará o FMDPI a receber doações de pessoas físicas e jurídicas com benefício fiscal de dedução do Imposto de Renda, nos seguintes limites:

- a) pessoas físicas: dedução de até 3% (três por cento) do Imposto de Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, conforme art. 2º-A da Lei Federal nº 12.213/2010;
- b) pessoas jurídicas: dedução de até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada período de apuração, conforme art. 3º da Lei Federal nº 12.213/2010.

**§ 2º** A SEMAPS divulgará amplamente, em sítio eletrônico do Município e nos meios de comunicação locais, a possibilidade de doação ao FMDPI com benefício fiscal, após a conclusão do cadastramento.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 16º** O CMDI e a SEMAPS assegurarão a publicidade das ações e da gestão do FMDPI, mediante:

- I – publicação trimestral de extrato de receitas e despesas do FMDPI no Portal da Transparência do Município;
- II – disponibilização, no sítio eletrônico do Município, das resoluções do CMDI relativas à aplicação de recursos do Fundo;
- III – realização de, no mínimo, uma audiência pública anual para prestação de contas das ações financiadas pelo FMDPI à sociedade.

**Art. 17º** O controle externo do FMDPI será exercido pela Câmara Municipal de Altamira, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º** A SEMAPS convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o fórum para eleição das entidades não governamentais que comporão o CMDI, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e no Portal da Transparência do Município.

**Art. 19º** O Município de Altamira fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com a União, o Estado do Pará, outros municípios, organismos internacionais e entidades privadas, visando ao aporte de recursos para o FMDPI e ao desenvolvimento das políticas públicas para a pessoa idosa.

**Art. 20º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 21º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos o CMDI e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 22º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Altamira, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

LOREDAN DE  
ANDRADE

MELLO:27931119886

Assinado de forma digital  
por LOREDAN DE ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2026.04.08 15:06:07  
-03'00'

**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**

Prefeito Municipal de Altamira





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

**DECRETO Nº 1590, de 09 de ABRIL de 2026.**

Declara **situação de emergência em todo território do município de Altamira – Pa, afetados** por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - **-COBRADE (1.3.2.1.4)**, conforme Portaria nº 260/2022-MDR e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O (A) Senhor (a) Loredan de Andrade Mello, Prefeito (a) do Município de Altamira, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no. 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, artigo IV da Portaria no. 260 de 02 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional e artigo 95 da Lei Orgânica de Altamira/PA, e:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em reunião com o 9º Grupamento do Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira apresentou e ratificou a situação de **vulnerabilidade (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA)** do município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Altamira, localizado na região Sudoeste do Pará, às margens do Rio Xingu As inundações dos rios Xingu, Iriri e de seus afluentes no território de Altamira (PA) impactaram significativamente áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas. Os efeitos foram mais severos nas seguintes regiões: - Áreas urbanas periféricas: Regiões com ocupação em áreas de várzea e margens do Rio Xingu foram fortemente afetadas, resultando em alagamentos de residências, interrupção de vias e danos à infraestrutura urbana. Entre os bairros atingidos destacam-se (de forma não exaustiva): Sudam I e II, Brasília, Premem, Centro, Nova Altamira, Independente I e II, Jardim Independente e Ayrton Senna. - Comunidades ribeirinhas do Médio e Baixo Xingu: Diversas localidades situadas às margens do rio, incluindo aquelas inseridas em Unidades de Conservação, sofreram alagamentos intensos, comprometendo moradias e o deslocamento fluvial. As cheias afetaram diretamente a rotina produtiva e social dessas comunidades. - Região do Rio Iriri (afluente do Rio Xingu): As comunidades localizadas ao longo do Rio Iriri também foram atingidas pela elevação do nível das águas, com impactos relevantes sobre a segurança alimentar, acesso a serviços básicos e logística de transporte.

**CONSIDERANDO** que as intensas chuvas dos meses de janeiro a abril de 2026 se intensificaram devido o inverno amazônico, afetando principalmente moradores da zona urbana, rural, ribeirinha e distritos do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará.



**CONSIDERANDO** a relevância dos prejuízos causados pelas chuvas intensas que assolam nosso município, e reconhecendo o significativo esforço da Prefeitura Municipal em atender as diversas demandas de recuperação nas zonas urbanas, rurais e distritos, onde a infraestrutura também foi afetada;

**CONSIDERANDO** que o custo com logística e para dar assistência nas áreas afetadas é dispendioso, devido a extensão do município não disponibilizar de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

**CONSIDERANDO** a coleta de dados da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil identificando os seguintes danos humanos: **26.000,00 pessoas afetadas indiretamente e diretamente pelo desastre, totalizando 752 famílias**, observando que este número pode aumentar nos próximos meses.

**CONSIDERANDO** que o **Parecer Técnico nº. 001/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como Nível II.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE  
**ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por  
LOREDAN DE ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2026.04.09 18:21:38  
+03'00'

**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Altamira – Pará.





## PORTARIA Nº 2387, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

### Estipula o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos para o exercício de 2026.

A SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 31 da Lei Municipal nº 3.189/2013 estabelece que é de competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças, por meio de Portaria, instituir o Calendário Fiscal do Município de Altamira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos munícipes, acerca da possibilidade do exercício da ampla defesa e contraditório, a respeito do lançamento dos tributos municipais, bem como disciplinar o prazo limite para a apresentação de impugnações e/ ou revisões de lançamentos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o calendário fiscal do Município de Altamira, para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Resíduos Sólidos do exercício de 2026, bem como regular seu pagamento por parte dos contribuintes do município de Altamira;

**Art. 2º** Para cumprimento do art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU 2026):

| PARCELA                   | DATA VENCIMENTO |
|---------------------------|-----------------|
| ÚNICA COM DESCONTO DE 10% | 10/07/2026      |
| 01                        | 10/07/2026      |
| 02                        | 10/08/2026      |
| 03                        | 10/09/2026      |
| 04                        | 13/10/2026      |

§ 1º O IPTU será lançado, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até o dia 10 de julho de 2026.

§2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, os vencimentos serão automaticamente fracionados em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira para o dia 10 de julho de 2026.

§ 3º Na hipótese de fracionamento, sem desconto, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF  
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA  
Telefone (93) 98412-7458 / 98412-7690 - E-mail: semaf@altamira.pa.gov.br

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMAF**  
Secretaria Municipal  
de Administração e Finanças



§4º Para os pagamentos após o dia 13/10/2026 haverá a incidência de juros, multa e correção monetária, na forma da legislação vigente.

II – Para pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Residenciais:

| PARCELA | DATA VENCIMENTO |
|---------|-----------------|
| 01      | 10/07/2026      |
| 02      | 10/08/2026      |
| 03      | 10/09/2026      |
| 04      | 13/10/2026      |
| 05      | 10/11/2026      |
| 06      | 10/12/2026      |
| 07      | 11/01/2027      |
| 08      | 10/02/2027      |
| 09      | 10/03/2027      |
| 10      | 12/04/2027      |
| 11      | 10/05/2027      |

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, aos 07 dias de abril do ano de 2026, Município de Altamira, Estado do Pará.

ALMIR DE  
VASCONCELOS UCHOA  
SEGUNDO:65963733200  
Assinado de forma digital por  
ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA  
SEGUNDO:65963733200  
Dados: 2026.04.08 18:39:41  
+03'00'

**ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA SEGUNDO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA  
Telefone (93) 98412-7458 / 98412-7690 - E-mail: semaf@altamira.pa.gov.br

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



**PORTARIA Nº. 2501/2026**

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais,  
considerando o disposto no Art. 127, da  
Lei nº. 3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **ELENIO SOUSA DE CASTRO**, na função de **PROFESSOR DE HISTORIA**, matrícula nº. 150702-8, lotado/a no/a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **07 (SETE)** dias de **LICENÇA MATRIMONIO**, no período de **20/03/2026 A 26/03/2026**, conforme Certidão de Casamento.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2026.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos nove dias do mês abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:6193  
4119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:45:58 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2502/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação,  
Sr<sup>a</sup>. **KEILA MÁRCIA DA SILVA  
PEDROSA**, no uso de suas atribuições  
legais,

Considerando o **Ofício nº.113/2026**, de **26 de março de 2026**, que  
está devolvendo o/a servidor/a **ELIANA SILVA DE CARVALHO**, para sua  
secretaria de origem, em virtude de ter sido CEDIDA através da Portaria nº. 528,  
de 25/04/2025, para a **DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO -  
DRE/ALTAMIRA**.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER RETORNO AO TRABALHO** ao/a servidor/a **ELIANA SILVA DE  
CARVALHO**, no cargo de **PROFESSOR NIVEL II**, matrícula nº. **30441**, lotado/a no/a  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a partir de **02/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos oito dias do mês de abril do ano de  
2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:61934  
119253

Assinado de forma  
digital por KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
08:17:48 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**

Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 007/2025



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



## PORTARIA Nº. 2503, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a cessão do servidor que menciona e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, **KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA** no uso de suas atribuições legais, e no uso da competência que lhe foi delegado(a) pelo Decreto nº **007, de 02 de Janeiro de 2026**, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e com fundamento no art. 127-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Altamira, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.343, de 14 de maio de 2021,

### **R E S O L V E:**

**I – CEDER** o(a) Sr.(a) **PAMELA CAROLINE GAMA DE ALMEIDA**, servidor(a) concursado(a) desta municipalidade, no Cargo de **PEDAGOGO**, sob matrícula nº. **150709-5**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para exercer suas atribuições no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITORIA DO XINGU/PA)**, com ônus para o **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será de **02 (dois) anos e 09 (nove) meses**, a contar da data da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2026**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos nove dias dos mês de abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
08:16:33 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 007/2025



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2509/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação S.r.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA** no  
uso de suas atribuições legais,  
considerando o disposto no Art. 95, da  
Lei nº. 1.767, de 02 de Outubro de 2007,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** a servidora **MARCILENE NE PEDROSA DE MAGALHAES**, no cargo de **PROFESSOR DE CIENCIAS FISIC E BIOLOGICAS**, sob matrícula nº. 169850-8, lotado(a) no/a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, **180 (CENTO E OITENTA)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de **17/03/2026 A 12/09/2026**, conforme Certidão de Nascimento.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:44:30 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2518/2026

ALTAMIRA-PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> **KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no uso de suas atribuições legais,

## **R E S O L V E:**

**I – REMOVER** o(a) Sr.(a) **MATEUS DE AGUIAR PEREIRA**, servidor(a) efetivo(a), no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/04/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:6193  
4119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:43:30 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 007/2025



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2522/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **MARIZETE NOGUEIRA DA SILVA TAVARES**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob matrícula nº. 01931, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS)** dias de **LICENÇA NOJO**, no período de **11/03/2026 A 17/03/2026**, conforme declaração de Óbito.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03/11/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:06:33 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2523/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **RAFAEL RAMOS DE ALMEIDA**, no cargo de **PROFESSOR COLABORADOR II**, sob matrícula nº. 196903-0, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS) dias de LICENÇA NOJO**, no período de **13/03/2026 A 19/03/2026**, conforme declaração de Óbito.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano de 2026.

KEILA  
MARCIA DA  
SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:6193411  
9253  
Dados: 2026.04.09  
15:06:51 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2524/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **LUCINEIDE ACACIO BASTOS**, no cargo de **PROFESSOR COLABORADOR II**, sob matrícula nº. 197980-9, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS) dias de LICENÇA NOJO**, no período de **14/03/2026 A 20/03/2026**, conforme declaração de Óbito.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MÁRCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:07:09 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2525/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **RICELIO SOUSA CAVLCANTE**, no cargo de **AUXILIAR DE VIGILANCIA**, sob matrícula nº. 31365, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS)** dias de **LICENÇA NOJO**, no período de **24/03/2026 A 30/03/2026**, conforme certidão de Óbito.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:07:23 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2526/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** ao/a servidor/a **VANICE ESTEVES NETTO**, no cargo de **PROFESSOR COLABORADOR II**, sob matrícula nº. 198579-5, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS) dias de LICENÇA NOJO**, no período de **26/03/2026 A 01/04/2026**, conforme declaração de Óbito.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:6193411925  
3  
Dados: 2026.04.09  
15:07:37 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE  
ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMED**  
Secretaria Municipal  
de Educação



PORTARIA Nº. 2527/2026

ALTAMIRA/PA, 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup>  
**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, no  
uso de suas atribuições legais, considerando  
o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei nº.  
3.343, de 14 de Maio de 2021,

## **R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** ao/a servidor/a **RIQUELMY PEREIRA CRUZ**, no cargo de  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob matrícula nº. 195904-2, lotado/a na  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS) dias de LICENÇA**  
**NOJO**, no período de **25/03/2026 A 31/03/2026**, conforme certidão de Óbito.

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos ao dia **25/03/2026**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao nono dia do mês abril do ano  
de 2026.

KEILA MARCIA  
DA SILVA  
PEDROSA:619  
34119253

Assinado de forma  
digital por KEILA  
MARCIA DA SILVA  
PEDROSA:61934119253  
Dados: 2026.04.09  
15:07:53 -03'00'

**KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025 de 02/01/2025  
Mat.30506



**PREFEITURA DE**  
**ALTAMIRA**  
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

## ADENDO/RETIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026-ALTAPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **ADENDO/RETIFICAÇÃO ao AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026-ALTAPREV**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres intermunicipais e estaduais, bem como serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.

### 1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o item constante do Aviso de Dispensa referente ao período de recebimento das propostas, para que passe a constar a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

“Período de recebimento das propostas: de 07/04/2026 a 09/04/2026, até às 00h00 (horário de Brasília/DF).”

#### LEIA-SE:

“Período de recebimento das propostas: de 07/04/2026 a 10/04/2026, até às 23h59 (horário de Brasília/DF).”

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente retificação decorre da necessidade de ajuste do prazo inicialmente indicado no aviso, de modo a assegurar a ampla publicidade do procedimento, a observância do prazo mínimo legal para recebimento de propostas adicionais e a preservação da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes do AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026-ALTAPREV.

Altamira/PA, 09 de abril de 2026.

ALAN DE  
FIGUEIREDO  
UCHOA:8072890  
1234

Assinado de forma digital  
por ALAN DE FIGUEIREDO  
UCHOA:80728901234  
Dados: 2026.04.09  
11:36:24 -03'00'

**Alan de Figueiredo Uchôa**  
**Diretor Presidente do ALTAPREV**

## ADENDO/RETIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026-ALTAPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **ADENDO/RETIFICAÇÃO ao AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026-ALTAPREV**, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo automotor, sem motorista, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.

### 1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o item constante do Aviso de Dispensa referente ao período de recebimento das propostas, para que passe a constar a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

“Período de recebimento das propostas: de 08/04/2026 a 10/04/2026, até às 00h00 (horário de Brasília/DF).”

#### LEIA-SE:

“Período de recebimento das propostas: de 08/04/2026 a 10/04/2026, até às 23h59 (horário de Brasília/DF).”

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente retificação tem por finalidade ajustar o horário limite para recebimento das propostas, a fim de assegurar a ampla publicidade do procedimento e a integral observância do prazo previsto no aviso.

### 3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes do AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026-ALTAPREV.

Altamira/PA, 09 de abril de 2026.

ALAN DE  
FIGUEIREDO  
UCHOA:80728  
901234

Assinado de forma  
digital por ALAN DE  
FIGUEIREDO  
UCHOA:80728901234  
Dados: 2026.04.09  
11:34:05 -03'00'

**Alan de Figueiredo Uchôa**  
**Diretor Presidente do ALTAPREV**





## **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO DA ATA Nº 2025.002.001-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**. CONTRATADA: **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ: 28.782.251/0001-94. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.002.001-PE. Objeto: Aquisição de Combustíveis Derivados de Petróleo Destinados a Sede da Prefeitura de Altamira e Secretarias Vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, conforme no artigo 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: Altamira/PA, 26/03/2026.

LAISE MARTINS Assinado de forma  
LEAL:006352662 digital por LAISE  
MARTINS  
02 LEAL:00635266202

**LAISE MARTINS LEAL**

Coordenadora Geral de licitações e Contratos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA  
E-mail altamiralicitacoes@gmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO – FGS COMERCIAL LTDA

Nº 26-0319-008-PMA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2026.004.001-PE

CONTRATANTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37. CONTRATADA: **FGS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.988.022/0001-47**. VALOR TOTAL: R\$ 26.215,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais). OBJETO: Contratação de empresas(s) especializada(s) para aquisição de extintores, materiais de recargas de extintores, placas de sinalização de emergência, luminária de emergência, e instalação de extintores novos para o uso nas edificações públicas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira e secretarias vinculadas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei. Fiscal de Contrato: **EDGAR RIBEIRO DE AVIZ**, Matrícula: **160706-5**; nomeados através da Portaria Nº 2286, DE 17 DE MARÇO DE 2026. DATA DE ASSINATURA: 19 de Março de 2026.

LAISE MARTINS  
LEAL:006352662  
02

Assinado de forma  
digital por LAISE  
MARTINS  
LEAL:00635266202

**LAISE MARTINS LEAL**

Coordenadora Geral de licitações e Contratos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA  
E-mail [altamiralicitacoes@gmail.com](mailto:altamiralicitacoes@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**CONTRATO Nº 2022/0113.006-SEMED**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0107.004-SEMED**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa dos professores, localizado na vicinal quatro bocas, para atender as necessidades da SEMED.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 28.553.049/0001-90.

**PESSOA FÍSICA:** Angela Maria Oliveira da Silva, inscrita no CPF nº: 754.XXX.XXX-00.

**CONTRATO Nº:** 2022/0113-006

**VIGÊNCIA:** 17/01/2026 até o dia 17/01/2027.

**ASS.:** Altamira/PA, 07 de janeiro de 2026.

LAISE MARTINS  
LEAL:0063526620  
2

Assinado de forma  
digital por LAISE  
MARTINS  
LEAL:00635266202

**LAISE MARTINS LEAL**  
Coordenadora Geral de Licitações e Contratos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA  
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br





**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0302-002-SEMED**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação) – CNPJ: 28.553.049/0001-90. **CONTRATADA:** **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA, CNPJ nº 04.716.288/0001-56**, Endereço: avenida Acesso Dois, nº 591, Bairro Premem, CEP 68.372-577 no município de Altamira, Estado do Pará. **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e demais insumos necessários para os veículos que compõem a frota Prefeitura Municipal de Altamira/PA e suas secretarias municipais vinculadas. **VALOR TOTAL: R\$ 37.498,50 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2026. **FISCAL DO CONTRATO:** ATILA PINA DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 024/2026 de 13 de fevereiro de 2026. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2026.

LAISE MARTINS Assinado de forma  
LEAL:0063526620 digital por LAISE  
2 MARTINS  
LEAL:00635266202

**LAISE MARTINS LEAL**  
Coordenadora Geral de licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF  
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA  
[altamiralicitacoes@gmail.com](mailto:altamiralicitacoes@gmail.com)



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)